



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS RELEVANTES

INEXIGIBILIDADE - 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - NUP: 64045.001744/2025-74

OBJETO: Aquisição de cadeira odontológica para o consultório odontológico, visando atender às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

I - DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade DISPENSA, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

II – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Atividades de Custeio: A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso II do Art. 2º da Portaria nº /2022PORTARIA – C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024, in verbis:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

[...]

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Celebração ou Prorrogação de contratos: Declaro que, conforme regulado pelo Comando do Exército através da Portaria - C Ex Nº 2.334, de 1º de outubro de 2024, até antes da efetiva assinatura do contrato, será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 6º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

"Art.6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares."

IV - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: Conforme preconiza o §1º do Art. 7º da Lei nº 14.133/21, declaro que haverá a segregação de funções neste processo a fim de reduzir as oportunidades que permitam qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das ações.

V - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO – LEI 14.133/21: Atendendo ao disposto no art. 47, do inciso I da lei 14.133/21, o CATSER foi o único sistema/plataforma utilizado na licitação em questão. Por conta da utilização de caráter geral do objeto licitado, optou-se pela não designação de marcas ou modelos, conforme consta no art. 41, inciso I da lei mencionada, onde a própria descrição do objeto, caso atendida em sua totalidade pelo licitante, suprirá as necessidades da administração.

VI - NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO – LEI 14.133/21: Optou-se pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização por conta de o mesmo não se encontrar "pronto". Atualmente no catálogo constam apenas alguns itens, sendo que o processo em questão demanda vários itens que não se encontram atualmente disponíveis no catálogo.

VII - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: Valor estimado para a contratação: R\$ 5.725, 00 (cinco mil, setecentos e vinte cinco mil reais), com base no Art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, a classificação programática (fonte, programa, de trabalho, elemento de despesa e plano interno) que financiará essas despesas será indicada no momento da formalização do termo de contrato ou instrumento equivalente. Na qualidade de ordenador de despesas e de acordo com as disposições legais, tais como o § 1º do Art. 80 do Decreto-Lei 200/67, os incisos I e II do Art. 167 da CRFB/1988, o Art. 18 da Lei 14.133/2021, o inciso II do Art. 16 e o inciso IV do Art. 37, ambos da Lei Complementar 101/2000, manifesto, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa em questão, incluindo o objeto, o valor e as rubricas orçamentárias mencionadas, é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA. Além disso, confirmo que existem recursos financeiros previstos para cumprir a referida obrigação.

VIII - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI - INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO - "MODELOS DA LEI Nº 14.133/21 PARA PREGÃO.

Órgão: 7º Batalhão de Engenharia de Construção
Setor Requisitante: Seção de Saúde
Objeto da Licitação: Aquisição da cadeira odontológica
Tipo de Licitação: Contratação direta por dispensa

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de ETP, Termo de Referência, Pesquisa de Preço e Lista de Verificação constantes no site comprasnet.gov.br. Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos, e que as inclusões foram sublinhadas, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se onde existia algum espaço a completar diretamente no texto.

IX - DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Declaro o não cumprimento ao preceituado nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, na aquisição de bens para todos os itens, com fundamento no Art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/15, uma vez que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

X - DA ADOÇÃO DA PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU

Declaro que para o presente processo será adotado o Parecer Referencial nº **00001/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU** da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

Motivado pelo poder-dever das funções de Ordenador de Despesas/Autoridade competente, aprovo o presente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos e Relatório da Pesquisa de Preços e autorizo a aquisição dos materiais. Assino as declarações e justificativas acima, em conformidade com as competências atribuídas a mim, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em estrita observância às demais legislações vigentes. Assim, ratifico meu compromisso em cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares, contribuindo para a condução adequada e ética do processo licitatório em conformidade com as exigências legais.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
(Processo Administrativo n.º 64045.001744/2025-74)

ANÁLISE, JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE
REFERENCIA PELO OD

1 – DA SOLICITAÇÃO

1.1. O Contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica prestado pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, fundamentada no Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – DOS MOTIVOS

2.1 Trata-se da contratação para prestação de serviços de distribuição de publicidade legal do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, pelo período de 12 (doze) meses, cumprindo as determinações previstas em Lei, no qual serão exercidas no exercício de 2025. A presente justificativa refere-se ao ajuste de valor da prestação de serviço de distribuição de publicidade legal em veículos da imprensa comum ou geral, tais como publicações de avisos de licitações, editais e extratos, dos quais por força da Lei, determinam que as Unidades Administrativas do Poder Executivo Federal deem ampla divulgação desses procedimentos.

2.2 A contratação de prestação de serviços de distribuição de publicidade legal pela EBC é harmonizada com a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação em questão, uma vez que a mesma possui competência institucional exclusiva para distribuição na imprensa comum de todos os avisos que o 7º BEC, esteja obrigada a divulgar por força da lei ou regulamento. É expresso que a inviabilidade de competição na contratação de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art 74, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

2.3 O valor praticado para distribuição de publicidade legal são os praticados pelos veículos de comunicação, com descontos negociados pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, e valem igualmente para todos os anunciantes da Administração Pública Federal, independente do cliente,

tamanho e volume dos anúncios, estando o preço contratado compatível com o de mercado, conforme previsto no inciso II, § 2º do Art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

Rio Branco, AC, 14 de abril de 2025.


ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 7º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

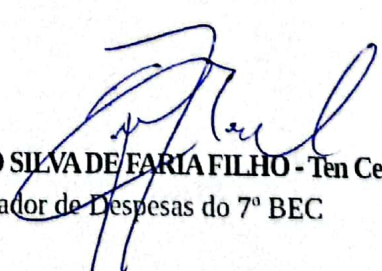
DECLARAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO**, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, declaro para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa referente a contratação de empresa de distribuição de publicidade legal tem adequação orçamentária e financeira com o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Declaro ainda que a despesa não excede os créditos orçamentários ou adicionais previstos tal como exigidos pela Constituição Federal nos termos do art. 167, inciso II, especialmente quanto às normas do art. 18º, IV da Lei nº 14.133/21. As despesas previstas no programa de trabalho não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, ainda que, é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conformando-se com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e diante do exposto não infringe qualquer de suas disposições.

A disponibilidade orçamentária encontra-se na seguinte estrutura

PTRES	171460
FONTE	1000000000
ND	339100
PI	I3DAFUNPUBL

Rio Branco-AC, 14 de abril de 2025


ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC